

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO N.º 002/2017, DE SETEMBRO DE 2017 (REPUBLICADA POR ALTERAÇÃO LEGISLATIVA)

Cria a frente parlamentar de enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente na câmara municipal de Parelhas/RN e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em defesa a Criança e ao Adolescente, na Câmara Municipal de Parelhas-RN, e dá outras providências (redação alterada pela Resolução nº 003/2021).

Parágrafo único: A Frente Parlamentar em defesa a Criança e ao Adolescente funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Parelhas (redação alterada pela Resolução nº 003/2021).

Art. 2º - A Frente Parlamentar será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Membro.

Art. 3º São princípios da Frente Parlamentar em defesa a Criança e Adolescente a serem defendidos (redação alterada pela Resolução nº 003/2021):

I - O exercício do mandato como forma de estimular e fiscalizar o fiel cumprimento da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescentes - ECA), e do artigo 227 da Constituição Federal (redação alterada pela Resolução nº 003/2021);

II - a defesa da aplicação e observância do Estatuto da Criança e do Adolescente em todas as esferas e setores de Governo e setores privados;

V - a mobilização permanente da sociedade Parelhense em defesa da Criança e ao adolescente e contra todo tipo de exploração, ou trabalho infantil (redação alterada pela Resolução nº 003/2021);

IV - a promoção de interatividade e articulação entre o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e a Câmara Municipal de Parelhas e de outros da Federação, visando o cumprimento da legislação pertinente a proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente;

V - a mobilização permanente da sociedade parelhense contra a violência, o abuso e todo tipo de exploração.

Art. 5º - São compromissos da Frente Parlamentar em defesa a Criança e ao adolescente a serem observados (redação alterada pela Resolução nº 003/2021):

I - Empreender ações políticas sociais efetivas que levem a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

II - Defender no orçamento público, a prioridade de recursos para as áreas sociais, objetivando assegurar direitos das crianças e dos adolescentes;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados a execução de políticas sociais públicas de amparo as crianças e aos adolescentes;

IV - Propor e defender políticas sociais públicas que assegurem a proteção das crianças e dos adolescentes que vivem em situação de risco, considerando a necessidade de programas e projetos voltados para o atendimento à família e suas necessidades;

V - Implementar ações que combatam a violência e o abuso contra as crianças e aos adolescentes, interagindo os Poderes constituídos para enfrentar a impunidade;

VI - Lutar pela melhoria e expansão do atendimento e da qualidade dos serviços oferecidos às crianças e aos adolescentes;

VII - Propor ações e medidas legislativas que construam garantias legais de direitos das crianças e dos adolescentes;

VIII - fortalecer, em todos os níveis e esferas, os Fundos Municipais, os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, bem como, os Conselhos Tutelares, propondo a criação de outros aonde não existem ou aonde eles necessitam, garantindo-lhes autonomia;

IX - Proporcionar estudos e debates sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, convidando representantes da sociedade civil, organizações não governamentais envolvidas na defesa dos direitos humanos, Vara Especializada de Crime Contra o Adolescentes e Crianças, Conselhos Tutelares, enfim, dos segmentos que fazem parte da rede de proteção à criança e ao adolescente;

Art. 6º - Organizações governamentais e não governamentais poderão aderir à Frente Parlamentar em defesa a Criança e ao Adolescente, na condição de apoiadores (redação alterada pela Resolução nº 003/2021).

Art. 7º - As reuniões da Frente Parlamentar serão publicadas nas redes sociais da Câmara Municipal e serão realizadas com periodicidade, marcadas pelos membros da referida Frente Parlamentar (redação alterada pela Resolução nº 003/2021).

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, 11 de Setembro de 2017.

Humberto Alves Gondim

Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: FRANCIMARA ALVES DOS SANTOS MOLINA

Código Identificador: 36006425